

serviço efetivo em RCE (Regime de Contrato Especial) e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

SECÇÃO II

Mudança de Par Instituição/Curso, Mudança entre Regimes e Ramos de um Mesmo Curso e Reingresso

Artigo 72.º

Objeto e âmbito

1 — A presente secção regula o acesso e ingresso pelos regimes de mudança de par instituição/curso, de mudança entre regimes e ramos de um mesmo curso e reingresso, nos CTeSP e nos cursos de 1.º ciclo do IPS, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — A presente secção define, igualmente, a reinscrição e a mudança entre ramos de um mesmo curso de 2.º ciclo conducente ao grau de mestre do IPS.

Artigo 73.º

Condições para a mudança de par instituição/curso e reingresso

1 — A mudança de par instituição/curso pressupõe que o/a candidato/a seja detentor/a de uma matrícula e inscrição realizadas em ano letivo anterior, em par instituição/curso diferente daquele a que se pretende candidatar:

a) Para os CTeSP: num CTeSP de um estabelecimento de ensino superior politécnico, não concluído;

b) Para os cursos de licenciatura: num curso superior de 1.º ciclo, de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído, ou num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa e que:

i) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, no caso dos cursos de licenciatura;

ii) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

3 — Para estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

4 — A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada ao seu cumprimento.

5 — Para estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas M23, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado sucessivamente pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela titularidade de provas realizadas noutro par instituição/curso, caso o júri as considere equivalentes às exigidas para o curso do IPS.

6 – Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro e n.º 11/2020, de 2 de abril.

7 – Para os/as que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um CET, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

8 – Para os/as que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um CTeSP, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

9 – Para estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b.i) e b.ii) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

10 – Os exames a que se referem a alínea b.i) do n.º 1 e as provas do n.º 5 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

11 – Não é permitida a mudança de par instituição/CTeSP, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado.

12 – Não é permitida a mudança de par instituição/curso de licenciatura, nacional ou estrangeiro, para ciclos de estudos de mestrado.

13 – A mudança entre ramos de um mesmo curso pressupõe que o/a candidato/a seja detentor/a de uma inscrição realizada no ano letivo anterior, no mesmo curso e em ramo diferente daquele a que se pretende candidatar, e que o ramo se encontre em funcionamento.

14 – O reingresso em CTeSP e em cursos de licenciatura e a reinscrição nos cursos de mestrado e pós-graduação, pressupõe que o/a estudante tenha estado/a matriculado/a e inscrito/a no IPS, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido e nele não tenha estado inscrito/a no ano letivo anterior àquele em que se pretende reinscrever, salvaguardando o estipulado no artigo 238.º deste Regulamento.

15 – Não é permitido o reingresso em cursos que se encontrem em situação de não admissão de vagas.

16 – Não é permitido o reingresso a um/a estudante que, após ter interrompido os estudos, ingressou posteriormente noutro curso através de mudança de par instituição/curso.

Artigo 74.º

Vagas para os regimes de mudança de par instituição/curso

1 – As vagas para mudança de par instituição/curso são fixadas anualmente pelo/a Presidente do IPS, sob proposta do/a Diretor/a da Escola que ministra o curso, ouvido o CTC:

a) Para os CTeSP, não ultrapassando os 20 % das vagas para o concurso de acesso e assegurando que a sua soma às vagas do concurso de acesso não excede o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo aprovado no âmbito do processo de registo da criação do curso;

b) Para os cursos de licenciatura, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As vagas fixadas para cada par instituição/curso são:

a) Divulgadas no portal do IPS;

b) Comunicadas à DGES e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, quando aplicável.

3 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso nas licenciaturas podem ser utilizadas noutros regimes, para o mesmo curso, por decisão do/a Presidente do IPS.

4 — Nos CTeSP, as vagas eventualmente sobrantes no concurso de acesso ou no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas pelo júri do concurso, em outro regime, para o mesmo curso.

5 — Compete ao/à Presidente do IPS a decisão relativa aos requerimentos de mudança de par instituição/curso apresentados no decurso do ano letivo, os quais apenas podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos/as requerentes.

Artigo 75.º

Vagas para mudança entre ramos e regimes de um mesmo curso, para reingresso e reinscrição

1 — A mudança entre ramos e regimes de um mesmo curso e reingresso e reinscrição não estão sujeitos a limitações quantitativas.

2 — Previamente ao início de cada semestre/trimestre letivo, as Escolas informarão o/a Presidente do IPS da capacidade de integração, para cada curso, ramo, regime e ano.

3 — Compete ao/à Presidente do IPS a decisão relativa aos requerimentos de mudança entre ramos e regimes de um mesmo curso, de reingresso e de reinscrição apresentados no decurso do ano letivo, os quais apenas podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que, de acordo com o número anterior, existam condições para a integração académica dos/as requerentes.

Artigo 76.º

Candidatura

1 — As candidaturas realizam-se apenas num momento, com exceção do reingresso e reinscrição para UC de 2.º semestre, de 3.º ou 4.º trimestre e da UC anual de dissertação/estágio/projeto, em que existe um segundo momento de candidatura.

2 — Os prazos de candidatura e respetivos momentos são fixados pelo/a Presidente do IPS.

3 — A candidatura é efetuada online, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

5 — A candidatura à mudança de par instituição/curso de um CTeSP deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da última inscrição em CTeSP, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, os créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

c) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

d) Cópia do documento comprovativo da habilitação de acesso no CTeSP de origem;

e) Documento comprovativo de residência ou local de trabalho.

6 – A candidatura à mudança de par instituição/curso de um curso de licenciatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, os créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

c) Cópia do documento comprovativo da verificação da condição de acesso ao ensino superior e, no caso de candidatura a cursos de licenciatura:

i) Nota biográfica de acesso ao ensino superior para os/as candidatos/as que acederam ao ensino superior pelo concurso nacional de acesso;

ii) Prova de acesso através de concurso de estudante internacional para os/as candidatos/as deste concurso;

iii) Declaração do regime de acesso à licenciatura na Instituição de origem (aplicável a candidatos que tenham ingressado através do concurso especial para titulares de CET, CTeSP ou de outro curso superior);

iv) Documento comprovativo de titularidade das Provas dos Maiores de 23 anos, com classificação, para os candidatos que acederam através deste concurso.

d) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

e) Documento comprovativo de residência ou local de trabalho.

7 – Apenas podem solicitar mudança de regime ou de ramo, os/as estudantes que tenham estado inscritos/as no ano letivo anterior.

8 – A candidatura a um curso em regime diurno ou pós-laboral/noturno, diferente daquele em que o/a estudante se encontrava inscrito/a após interrupção de matrícula, é considerado como Mudança de Par Instituição/Curso.

9 – A candidatura a mudanças de regime entre diurno e pós-laboral/noturno, mudanças de ramo ou reingresso ou reinscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Certidão de aproveitamento escolar ou cópia da ficha de estudante retirada do portal da Escola.

10 – Os/As candidatos/as estão dispensados da apresentação dos documentos referidos em 5.b) e 6.b) quando se referem a formações ministradas no IPS, podendo ser substituídas pela informação constante na sua ficha de estudante.

11 – No segundo momento de candidatura não poderá ser aceite candidatura a reingresso ou reinscrição com mudança de regime ou de ramo.

Artigo 77.º

Critérios de seriação

1 – Os/As candidatos/as a mudança de par instituição/curso serão seriados/as através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = k1 \times AF + k2 \times AP + k1 \times NS + k1 \times MC$$

2 – Os/As candidatos/as a mudança entre ramos de um mesmo curso, mudança de regime, de reingresso e de reinscrição, serão seriados/as através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = 10 + 10 \times \frac{NECTSA}{NECTSC}$$

3 – Nas expressões apresentadas em 1 e 2:

AF -Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de origem, tomando os seguintes valores:

20 – Cursos da mesma área científica;

15 – Cursos de áreas científicas afins;

10 – Outros cursos.

AP – Coeficiente opcional – a decidir pelo CTC da Escola que ministra o curso – que pretende avaliar o aproveitamento escolar do/a estudante no curso de origem, sendo obtido pela relação $(10 + 10 \times NECTSA/NECTSC)$.

NECTSA – Número de créditos ECTS em que obteve aprovação;

NECTSC – Número total de créditos ECTS do curso.

NS – Coeficiente igual à média obtida pelo/a estudante no 12.º ano (ou equivalente, no caso de candidatos/as que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de Provas M23), para as candidaturas a CTESP ou licenciaturas, na escala de classificação portuguesa. Caso a documentação apresentada não possibilite a sua determinação, NS será considerado igual a 10.

MC – Coeficiente igual à média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem ou nas UC afins ao curso a que se candidata – a definir pelo CTC da Escola que ministra o curso – na escala de classificação portuguesa (MC é considerado igual a 10, caso o/a estudante não tenha obtido aproveitamento em nenhuma UC. No caso dos/as candidatos/as oriundos/as de sistemas de ensino superior estrangeiros, MC é a média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa).

k1 – Coeficiente que deverá ser considerado igual 1/4 ou a 1/3, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

k2 – Coeficiente igual 1/4 ou 0, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

Artigo 78.º

Comunicação

O IPS comunicará, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à DGES, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos/as e o número de estudantes efetivamente matriculados/as ou inscritos/as, para cada par instituição/curso, para os cursos de licenciatura.

SECÇÃO III

Estatuto de Estudante Internacional do IPS

Artigo 79.º

Âmbito

A presente secção visa operacionalizar, no IPS, o Estatuto do/a estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de